



## ÉPOCA 2019 /2020

### CONSELHO DE DISCIPLINA - COMUNICADO N.º 2

*Quinta-feira, 17 de Outubro de 2019*

❖ **No jogo realizado em 12-10-2019: A.D. PEDOME/A.D.CASTELÕES (Escalaõ Seniores – 1ª Divisão)**

- Relativamente à conduta dos adeptos afectos ao clube **A.D. PEDOME**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **pena de multa de 50,00€ (CINQUENTA EUROS)**, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 32º, 67º, 69º do Regulamento Disciplinar e da remissão do artigo 1º do Regulamento Disciplinar para a Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho.
- Relativamente à conduta do delegado **SÉRGIO ARAÚJO**, licença nº 1576, do clube **A.D. CASTELÕES** melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **15 (QUNZE) dias de suspensão e pena de multa de 10,00€ (DEZ EUROS)**, ao abrigo do artigo 54º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do Treinador **RICARDO ABREU**, licença nº 2431, do clube **A.D.PEDOME**, melhor descrita no relatório do observador, deliberou este Conselho de disciplina pela abertura de processo disciplinar, ao abrigo do disposto no artigo 132º nº. 2 do Regulamento disciplinar.

❖ **No jogo realizado em 12-10-2019: A.R. BENTE/A.D.E.R.M. (Escalaõ Seniores – 1ª Divisão)**

- Relativamente à conduta do atleta **RICARDO MARQUES**, licença nº 1195, do clube **A.R. BENTE**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO e pena de multa de 5,00€ (CINCO EUROS)**, ao abrigo do artigo 38º, nº. 2, alínea a) do Regulamento Disciplinar.

❖ **No jogo realizado em 12-10-2019: G.R.A.C/A.D.R.OUTEIRENSE (Escalaõ Seniores – 1ª Divisão)**



- Relativamente à conduta do atleta **PEDRO CAMPOS**, licença nº 3401, do clube **GRAC**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **2 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO e pena de multa de 5,00€ (CINCO EUROS)**, ao abrigo do artigo 38º, nº. 1, alínea b) do Regulamento Disciplinar.

❖ **No jogo realizado em 12-10-2019: G.R.V.S. MARTINHO/M.A.L. (Escalaõ Seniores – 1ª Divisão)**

- Relativamente à inobservância de deveres, nomeadamente no que concerne as condições do campo, conforme melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar ao clube **G.R.V.S. MARTINHO** a **pena de multa de 15,00€ (QUINZE EUROS)**, ao abrigo do disposto no artigo 84º, do Regulamento Disciplinar.

❖ **No jogo realizado em 12-10-2019: A.D.C. NOVAIS/JASP (Escalaõ Seniores – 1ª Divisão)**

- Relativamente à conduta do atleta **RUBEN ALVES**, licença nº 290, do clube **JASP**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO e pena de multa de 5,00€ (CINCO EUROS)**, ao abrigo do artigo 37º, nº.3 do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à entrada de pessoa não autorizada na zona de ligação balneário / campo, conforme melhor descrito no relatório de arbitragem, deliberou aplicar ao clube **A.D.C. NOVAIS** a **pena de multa de 10,00€ (DEZ EUROS)**, ao abrigo do artigo 85º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do treinador **RUI FERNANDES**, licença nº 1920, do clube **A.D.C. NOVAIS**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **1 (UM) MÊS DE SUSPENSÃO e pena de multa de 50,00€ (CINQUENTA EUROS)**, ao abrigo do artigo 57º) do Regulamento Disciplinar.

❖ **No jogo realizado em 12-10-2019: F.C. LANDIM/A.D. ESMERIZ (Escalaõ Seniores – 1ª Divisão)**

- Relativamente à entrada de pessoa não autorizada na zona de ligação balneário / campo, conforme melhor descrito no relatório de arbitragem, deliberou aplicar ao clube **F.C.**



**LANDIM a pena de multa de 10,00€ (DEZ EUROS)**, ao abrigo do artigo 85º do Regulamento Disciplinar.

- Relativamente à conduta do atleta **FÁBIO ALVES**, licença nº 929, do clube **AD ESMERIZ**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **2 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO e pena de multa de 10,00€ (DEZ EUROS)**, ao abrigo do artigo 39º, alínea a) do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **JOÃO FONTES**, licença nº 1675, do clube **AD ESMERIZ**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **2 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO e pena de multa de 10,00€ (DEZ EUROS)**, ao abrigo do artigo 39º, alínea a) do Regulamento Disciplinar.

❖ **No jogo realizado em 12-10-2019: ACURA/CAJADA (Escalão Seniores – 1ª Divisão)**

- Relativamente à conduta do atleta **HELDER MACHADO**, licença nº 167, do clube **ACURA**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO e pena de multa de 5,00€ (CINCO EUROS)**, ao abrigo do artigo 37º, nº3) do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta dos adeptos afectos ao clube **ACURA**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **pena de multa de 50,00€ (CINQUENTA EUROS)**, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 67º, 69º, 70º do Regulamento Disciplinar.

**NOTA:** Alertam-se os clubes sancionados que deverão efectuar o pagamento das multas, obrigatoriamente e impreterivelmente no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de agravamento da mesma em **50%** do valor.

**O Conselho de Disciplina,**

*Dra. Alexandra da Silva*